



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 44104/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 07/04/2025
ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA – PB
DISPENSA Nº 00010/2025
ABERTURA: 24/03/2025

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



DECLARAÇÃO INDEPENDENTE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL CATOLE DO ROCHA-PB- PB
DISPENSA LOCAL - 00010/2025
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DATA: 24/03/2025

1. DECLARA a proposta apresentada para participar do processo licitatório acima mencionado foi elaborada de maneira independente por parte desta declarante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supramencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. DECLARA, a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do processo licitatório acima mencionado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supramencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. DECLARA que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo licitatório acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;
4. DECLARA que o conteúdo da proposta apresentada para participar da do processo licitatório acima mencionado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supramencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. DECLARA que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo licitatório acima mencionado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ente público acima qualificado, antes da abertura oficial das propostas;
6. DECLARA que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CATOLE DO ROCHA-PB 20 MARÇO 2025

MARICELHA TRAJANO
CNPJ: 25.463.812/0001-02
PROARTE GRÁFICA

Maricelha Trajano

Maricelha Trajano

ADMINISTRADOR
 CNPJ: 25.463.812/0001-2



PREFEITURA MUNICIPAL CATOLE DO ROCHA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 00010/2025
DATA: 24/03/2025

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	1 - 0052605 - AQUISIÇÃO DE PELICULA TERMICA ESPELHADA PARA ATENDER AS NESCECIDADES DO CER II DESDE MUNICIPIO.	NORDESTE FILME	MT	210	R\$ 80,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 16.800,00
DESESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS						

VALIDADE DA PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM
EDITAL

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE TEMOS CIÊNCIA QUE A PELÍCULA DEVÊRA SER ENTREGUE
DEVIDAMENTE INSTALADA NO PRÉDIO NOVO ONDE FUNCIONARÁ O CER II.

DADOS BANCARIOS DO PROPONENTE PARA FINS DE PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL / CATOLÉ DO ROCHA-PB
AGENCIA:0585-1
CONTA:40.806-9

CATOLE DO ROCHA-PB 24 MARÇO 2025

MARICELHA TRAJANO
CNPJ: 25.463.812/0001-02
PROARTE GRÁFICA

Maricelha Trajano



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 53

Dispensa de nº 0039/2025.
Processo Licitatório nº. 10/2025

1. RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a AQUISIÇÃO DE PELÍCULA TÉRMICA ESPELHADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CER II, DESTA MUNICÍPIO.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Em análise, a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que

se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que obedecida à formalização mínima do procedimento e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

Catolé do Rocha - PB, 26 de MARÇO de 2025.

EVALDO

SOLANO DE

ANDRADE FILHO

Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por EVALDO SOLANO DE

ANDRADE FILHO
Dados: 2025.03.26 15:28:39

03'00'



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

*"Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do
CER II, deste Município "*

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 27 de fevereiro de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação em tela, é necessária para que a Secretaria de Saúde possa revestir toda a estrutura de vidros existente na nova sede do CER II, deste Município. O material de película adesiva insulfime espelhada, dará privacidade ao interior da Unidade local. Para repelir o calor dentro do prédio, o melhor insulfilm para uso é o térmico, isso porque esse insulfilm bloqueia e reflete o calor do sol sem bloquear a entrada de luz para o interior. Sendo assim, ele só regula a temperatura ambiente para que fique mais agradável. O prédio está sendo concluído e será necessário a instauração de processo de dispensa para contratação direta para a aquisição com a aplicação do material, dentro do prazo necessário para sua inauguração e entrega para os usuários e a população em geral

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052605 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	METROS	210

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (Um) dia;

7.1.2.Forma de entrega: Entregar devidamente instalado no novo prédio do CER II.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025.



Iaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PELÍCULA TÉRMICA ESPELHADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CER II, DESTE MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

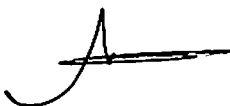
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Película térmica Prata Espelhada	METROS	210	80,00	16.800,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: Dezesseis mil e oitocentos reais					

VALIDADE: 60 DIAS

Catolé do Rocha-PB, 06 de Fevereiro de 2025

Maricelha Trajano

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MARICELHA TRAJANO
CNPJ: 25.463.812/0001-02
PROARTE GRÁFICA

Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

4 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de fevereiro de 2025 às 08:55

Para: "proartegraficapb@gmail.com" <proartegraficapb@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10433
Contato (83)9.9824-6455



PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II.docx

16K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

6 de fevereiro de 2025 às 09:42

Para: "proartegraficapb@gmail.com" <proartegraficapb@gmail.com>

Bom dia, precisamos alterar a quantidade. Segue em anexo o arquivo com a correção.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II.docx

16K

Gráfica ProArte <proartegraficapb@gmail.com>

6 de fevereiro de 2025 às 10:20

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Bom dia , conforme solicitado, segue pesquisa de preço em anexo.

Obrigado .

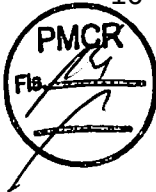
ProArte
Gráfica Rápida e Comunicação Visual
(83) 9 9931-4922 | proartegraficapb@gmail.com |
Av. Venancio Neiva, 359 - Centro - Catolé do Rocha/PB



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 20250206_100509.pdf

223K

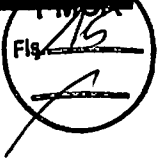


26 de fevereiro de 2025 às

16:14

Central de Pesquisas Catolé do Rocha
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: Gráfica ProArte <proartegraficapb@gmail.com>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO Nº 001313 – REALIZADO EM 14/02/2025

DADOS DO CLIENTE

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

RESPONSÁVEL: Antony Pereira

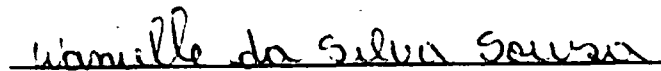
FONE: 83 9 9824-6455

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

PRODUTO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Película térmica Prata Espelhada (metro)	210	85,00	17.850,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO: 17.850,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS


Wanielle da Silva Sousa
Diretora



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PMCR
Fls. 26

Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de fevereiro de 2025 às 08:57

Para: Gráfica Ideia Catolé <graficaideia1@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10433
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 03.docx
16K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: Gráfica Ideia Catolé <graficaideia1@gmail.com>

6 de fevereiro de 2025 às 09:41

Bom dia, precisamos alterar a quantidade. Segue em anexo o arquivo com a correção.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 03.docx
16K

Ideia Comércio e Serviços Catolé <graficaideia1@gmail.com>

15 de fevereiro de 2025 às 09:17

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Bom Dia!

Conforme solicitado, segue pesquisa em anexo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gráfica Ideia - Serviços Gráficos, Comunicação Visual e Brindes
Novo Endereço: Rua Duque de Caxias, 106 - Antigo Mercado Público
Catolé do Rocha-PB
Fones: (83) 3441-1907/ 99940-3221

 ORÇAMENTO Nº 001313 - PELÍCULAS PMCR.pdf
917K



PESQUISA MERCADOLÓGICA

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MED	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR T.
01	Película térmica Prata Espelhada	METROS	210	150	31.500
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)					

VALIDADE: 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

TRES D INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:36346785000104

Assinado de forma digital por
TRES D INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:36346785000104
Dados: 2025.02.26 16:03:37
-03'00"

RODOLFO VIEIRA DA SILVA



(85) 9 9680-7892



tresdcv@gmail.com



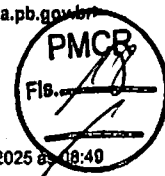
@tresdonline



Rua Duque de Caxias, 112- Centro

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleдорocha.pb.gov.br>



Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

4 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdarmidia@gmail.com>

5 de fevereiro de 2025 às 08:40

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10433
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 02.docx
16K

6 de fevereiro de 2025 às 09:42

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdarmidia@gmail.com>

Bom dia, precisamos alterar a quantidade. Segue em anexo o arquivo com a correção.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 02.docx
16K

TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde, segue proposta!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Rodolfo Vieira

Diretor Comercial



+55 083 99680-7892



rsilva.pb@gmail.com



@tresdonline



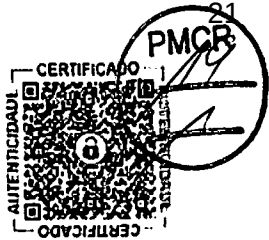
R. Duque de Caxias, nº 112 - Cen
Catolé do Rocha - PB, 58884-00

 PESQUISA CATOLÉ.pdf
514K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdantmidia@gmail.com>

26 de fevereiro de 2025 às 16:13

Recebido.
(Texto das mensagens anteriores oculto)



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA ESPELHADA - CER II

Pesquisa realizada entre 14/02/2025 10:01:34 e 14/02/2025 10:03:59

Relatório gerado no dia 26/02/2025 16:22:33 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

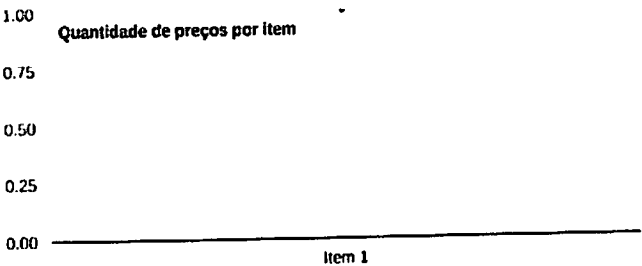
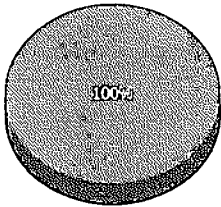
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Película térmica Prata Espelhada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 6	210	R\$ 80,48 (un)	-	R\$ 80,48	100%	R\$ 16.900,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR			NºPregão:900872024 UASG:987677	02/09/2024	R\$ 80,48
Valor Unitário						R\$ 80,48
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,48		Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,48

Valor Global: R\$ 16.900,80

Valor do item em relação ao total
1) Película t...



Detalhamento dos Itens





Pesquisa Nº: 36/2025

Período: 05/02/2025 a 26/02/2025

Nº Processo: 15/2025

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição da película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

Item	Qtd. Und	25.463.812 MARICELHA TRAJANO	WANIELLE DA SILVA SOUSA	TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vlr. Final	Vlr. Total
		16.800,00	17.850,00	31.500,00	16.900,80	20.762,70	
1 - 0052805 - Película térmica Insulfilme profissional Prata Espelhada	210,00 METROS	80,00	85,00	150,00	80,48	98,87	20.762,70
Total:							20.762,70

* Valor Inexequível

Observação:

Antony Pereira da Silva
Coord. de Pesquisas de Preços
Mat. 10430
PMCR



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052605 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	METROS	210	98,87	20.762,70

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.762,70.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Local de Entrega: Forma de entrega: Entregar devidamente instalado no novo prédio do CER II.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

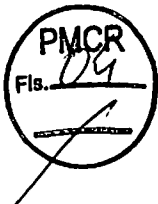
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 26 de fevereiro de 2025.

Iaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município.

3.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052605 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	METROS	210

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (um) dia;

Local de entrega: Entregar devidamente instalado no novo prédio do CER II.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052605 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	METROS	210		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, através da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando a urgência e a importância de implantar em todas as vidraças que existem no novo prédio onde funcionará em breve o Centro de Especialidade e Reabilitação – CER II, o revestimento de películas térmicas insulfilm com o intuito de oferecer mais privacidade aos servidores e principalmente aos usuários da Unidade, necessita realizar essa contratação, para atender essa necessidade atual, uma vez que o prédio foi concluído e encontra-se na fase de ajustes finais para ser devidamente entregue a população catoleense e regional.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

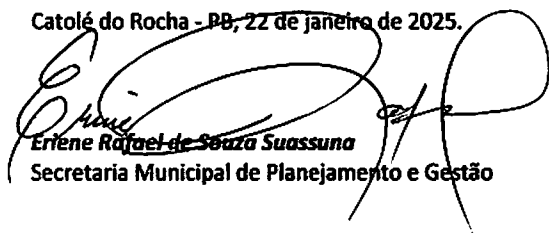
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

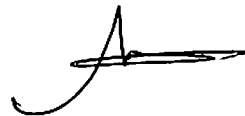
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela demanda	Iaconara Veríssimo Dutra
Matrícula	10959
e-mail	saude@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411816

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052605 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	METROS	210

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela, é necessária para que a Secretaria de Saúde possa revestir toda a estrutura de vidros existente na nova sede do CER II, deste Município. O material de película adesiva insulfilm espelhada, dará privacidade ao interior da Unidade local. Para repelir o calor dentro do prédio, o melhor insulfilm para uso é o térmico, isso porque esse insulfilm bloqueia e reflete o calor do sol sem bloquear a entrada de luz para o interior. Sendo assim, ele só regula a temperatura ambiente para que fique mais agradável. O prédio está sendo concluído e será necessário a instauração de processo de dispensa para contratação direta para a aquisição com a aplicação do material, dentro do prazo necessário para sua inauguração e entrega para os usuários e a população em geral.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através do Pregão eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, II, e o Decreto Municipal nº 032/2023.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, através da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando a urgência e a importância de implantar em todas as vidraças que existem no novo prédio onde funcionará em breve o Centro de Especialidade e Reabilitação – CER II, o revestimento de películas térmicas insulfilm com o intuito de oferecer mais privacidade aos servidores e principalmente aos usuários da Unidade, necessita realizar essa contratação, para atender essa necessidade atual, uma vez que o prédio foi concluído e encontra-se na fase de ajustes finais para ser devidamente entregue a população catoleense e regional.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Iaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde

Católé do Rocha-PB, 21 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/2025

Vencedor	Valor
L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA	R\$ 15.957,90

Catolé do Rocha - PB, 26 de março de 2025.

RESULTADO FINAL:

L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 22.843.673/0001-46, saiu vencedora no item: 01 - R\$ 75,99

Valor: R\$ 15.957,90

Jaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/2025

Catolé do Rocha - PB, 26 de março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, levando-se em consideração que a contratação em tela, é necessária para que a Secretaria de Saúde possa revestir toda a estrutura de vidros existente na nova sede do CER II, deste Município. O material de película adesiva insulfilm espelhada, dará privacidade ao interior da Unidade local. Para repelir o calor dentro do prédio, o melhor insulfilm para uso é o térmico, isso porque esse insulfilm bloqueia e reflete o calor do sol sem bloquear a entrada de luz para o interior. Sendo assim, ele só regula a temperatura ambiente para que fique mais agradável. O prédio está sendo concluído e será necessário a instauração de processo de dispensa para contratação direta para a aquisição com a aplicação do material, dentro do prazo necessário para sua inauguração e entrega para os usuários e a população em geral, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 15.957,90. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 32/2023 "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Iaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

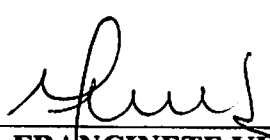
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PELÍCULA TÉRMICA ESPELHADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CER II, DESTE MUNICÍPIO”

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Católé do Rocha - PB, 26 de fevereiro de 2025.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação em tela, é necessária para que a Secretaria de Saúde possa revestir toda a estrutura de vidros existente na nova sede do CER II, deste Município. O material de película adesiva insulfime espelhada, dará privacidade ao interior da Unidade local. Para repelir o calor dentro do prédio, o melhor insulfilm para uso é o térmico, isso porque esse insulfilm bloqueia e reflete o calor do sol sem bloquear a entrada de luz para o interior. Sendo assim, ele só regula a temperatura ambiente para que fique mais agradável. O prédio está sendo concluído e será necessário a instauração de processo de dispensa para contratação direta para a aquisição com a aplicação do material, dentro do prazo necessário para sua inauguração e entrega para os usuários e a população em geral

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052605 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	METROS	210

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (Um) dia;

7.1.2.Forma de entrega: Entregar devidamente instalado no novo prédio do CER II.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025.

Iaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PELÍCULA TÉRMICA ESPELHADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CER II, DESTE MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

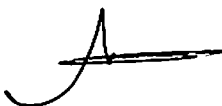
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Película térmica Prata Espelhada	METROS	210	80,00	16.800,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: Dezesseis mil e oitocentos reais					

VALIDADE: 60 DIAS

Católé do Rocha-PB, 06 de Fevereiro de 2025

Maricelha Trajano

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MARICELHA TRAJANO
CNPJ: 25.463.812/0001-02
PROARTE GRÁFICA

Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

4 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de fevereiro de 2025 às 08:55

Para: "proartegraficapb@gmail.com" <proartegraficapb@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva

Coordenador de Pesquisa de Preço

Mat.: 10433

Contato (83)9.9824-6455



PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II.docx

16K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha

<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Para: "proartegraficapb@gmail.com" <proartegraficapb@gmail.com>

6 de fevereiro de 2025 às 09:42

Bom dia, precisamos alterar a quantidade. Segue em anexo o arquivo com a correção.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II.docx

16K

Gráfica ProArte <proartegraficapb@gmail.com>

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

6 de fevereiro de 2025 às 10:20

Bom dia , conforme solicitado, segue pesquisa de preço em anexo.

Obrigado .

ProArte

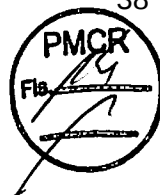
Gráfica Rápida e Comunicação Visual

(83) 9 9931-4922 | proartegraficapb@gmail.com |

Av. Venancio Neiva, 359 - Centro - Catolé do Rocha/PB



[Texto das mensagens anteriores oculto]



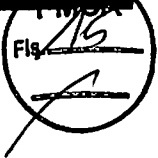
 20250206_100509.pdf
223K

26 de fevereiro de 2025 às
16:14

Central de Pesquisas Catolé do Rocha
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: Gráfica ProArte <proartegraficapb@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO Nº 001313 – REALIZADO EM 14/02/2025

DADOS DO CLIENTE

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

RESPONSÁVEL: Antony Pereira

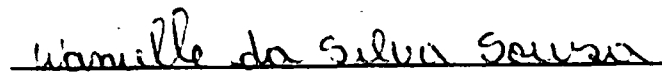
FONE: 83 9 9824-6455

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

PRODUTO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Película térmica Prata Espelhada (metro)	210	85,00	17.850,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO: 17.850,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS


Wanielle da Silva Sousa
Diretora



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PMCR
Fls. 26

Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de fevereiro de 2025 às 08:57

Para: Gráfica Ideia Catolé <graficaideia1@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10433
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 03.docx
16K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: Gráfica Ideia Catolé <graficaideia1@gmail.com>

6 de fevereiro de 2025 às 09:41

Bom dia, precisamos alterar a quantidade. Segue em anexo o arquivo com a correção.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 03.docx
16K

Ideia Comércio e Serviços Catolé <graficaideia1@gmail.com>

15 de fevereiro de 2025 às 09:17

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Bom Dia!

Conforme solicitado, segue pesquisa em anexo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gráfica Ideia - Serviços Gráficos, Comunicação Visual e Brindes
Novo Endereço: Rua Duque de Caxias, 106 - Antigo Mercado Público
Catolé do Rocha-PB
Fones: (83) 3441-1907/ 99940-3221

ORÇAMENTO Nº 001313 - PELÍCULAS PMCR.pdf
917K



PESQUISA MERCADOLÓGICA

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MED	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR T.
01	Película térmica Prata Espelhada	METROS	210	150	31.500
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)					

VALIDADE: 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

TRES D INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:36346785000104

Assinado de forma digital por
TRES D INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:36346785000104
Dados: 2025.02.26 16:03:37
-03'00"

RODOLFO VIEIRA DA SILVA



(83) 9 9680-7892



tresdcv@gmail.com



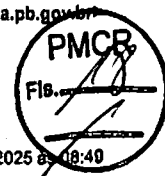
@tresdonline



Rua Duque de Caxias, 112- Centro

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

4 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdarmidia@gmail.com>

5 de fevereiro de 2025 às 08:40

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10433
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 02.docx
16K

6 de fevereiro de 2025 às 09:42

Central de Pesquisas Católica do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdarmidia@gmail.com>

Bom dia, precisamos alterar a quantidade. Segue em anexo o arquivo com a correção.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA CER II 02.docx
16K

TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde, segue proposta!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Rodolfo Vieira

Diretor Comercial



+55 083 99680-7892



rsilva.pb@gmail.com



@tresdonline



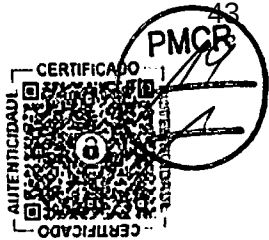
R. Duque de Caxias, nº 112 - Cen
Catolé do Rocha - PB, 58884-00

 PESQUISA CATOLÉ.pdf
514K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdantmidia@gmail.com>

26 de fevereiro de 2025 às 16:13

Recebido.
(Texto das mensagens anteriores oculto)



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - PELÍCULA ESPELHADA - CER II

Pesquisa realizada entre 14/02/2025 10:01:34 e 14/02/2025 10:03:59

Relatório gerado no dia 26/02/2025 16:22:33 (IP: 191.253.80.33)

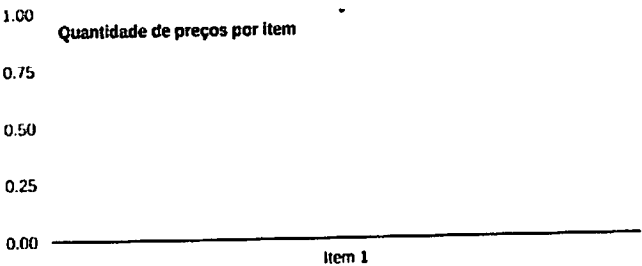
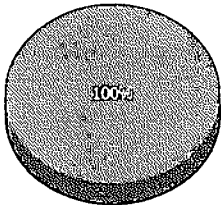
Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Película térmica Prata Espelhada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 6	210	R\$ 80,48 (un)	-	R\$ 80,48	100%	R\$ 16.900,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR			NºPregão:900872024 UASG:987677	02/09/2024	R\$ 80,48
Valor Unitário						R\$ 80,48
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,48		Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,48

Valor do item em relação ao total
1) Película t...



Detalhamento dos Itens





Pesquisa Nº: 36/2025

Período: 05/02/2025 a 26/02/2025

Nº Processo: 15/2025

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

Item	Qtd. Und	25.463.812 MARICELHA TRAJANO	WANIELLE DA SILVA SOUSA	TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vlr. Final	Vlr. Total
		16.800,00	17.850,00	31.500,00	16.900,80	20.762,70	
1 - 0052805 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	210,00 METROS	80,00	85,00	150,00	80,48	98,87	20.762,70
Total:							20.762,70

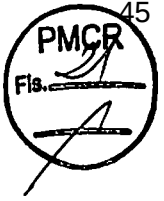
* Valor Inexequível

Observação:

Antony Pereira da Silva
Coord. de Pesquisas de Preços
Mat. 10430



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052605 - Película térmica Insulfilm profissional Prata Espelhada	METROS	210	98,87	20.762,70

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.762,70.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Local de Entrega: Forma de entrega: Entregar devidamente instalado no novo prédio do CER II.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 26 de fevereiro de 2025.

Iaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 14:45:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 44104/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 27/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.957,90

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.957,90

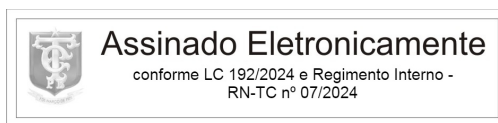
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): L. R. D. Maia Comercio de Tintas Automotivas Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.843.673/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cd03f0bd8a071eea8114890808012d15
Autorização da autoridade competente	Sim	06ed27a1f98f94a4712c0b8551a826f4
Estimativa da despesa	Sim	abce6f4ba091e42d8c3ded8a911c37ed
Estudo Técnico Preliminar	Sim	68bb2ab8478dd2b12e6491c6379bd796
Formalização de demanda	Sim	264d2dc6b2a23d277a5489f0cbf3b355
Justificativa de preço	Sim	d224cc7a417c61958e157fa9652500d6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0143b25d16c3f8e03c28460fee3644be
Previsão Orçamentária	Sim	b45e3848eff3fd61ccdba92617f0d231
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	abce6f4ba091e42d8c3ded8a911c37ed
Proposta 1 - Proposta e Anexos - L. R. D. Maia Comercio de Tintas Automotivas Ltda	Sim	f30085718d4aa4c6926985f4ca79c6ff

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



118
DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Dispensa Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

CONTRATO Nº: 67/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - Rua Manoel Pedro, 222 Térreo, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58.884-000, CNPJ nº 22.843.673/0001-46, neste ato representado por Lúcio Ricardo Dantas Maia, Titular, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 1128, Luzia Maia, Catolé do Rocha-PB, CPF nº 044.707.854-23, Carteira de Identidade nº 2796023 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº 10/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Dispensa nº 10/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Película térmica Insulfilme profissional Prata Espelhada	METROS	210	75,99	15.957,90
Total do contrato em R\$					15.957,90

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.957,90 (quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros;
10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;
339030.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: **01 (um) dia;**
- b – Local de Entrega: **Entregar devidamente instalado no prédio novo do CER II.**

A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2025 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

J – Os produtos deverão ser entregues devidamente instalados no novo prédio onde funcionará o CER II deste Município, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES



- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 28 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

Jon Markon Lewis & Sila
062 260 774-09

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
SERAFIM:7688980747
2 **SERAFIM:76889807472**
Dados: 2025.03.28 15:52:33 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
CPF: 768.898.074-72
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA-22843673000146

LÚCIO RICARDO DANTAS MAIA
CPF: 044.707.854-23
L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46

Doughan Shee do kinn
119.814.04457



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

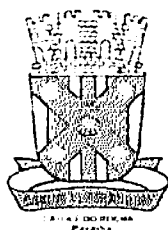
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

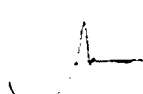
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

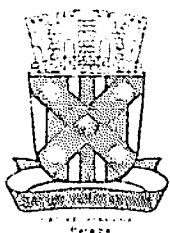
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

117
PMCR 35
Fls. 116
12/8

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 10/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 339030.00 – Material de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 67/2025 - 28/03/2025 - L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 15.957,90.

Catolé do Rocha-PB, 28 de março de 2025.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacao@casserengue.pb.gov.br. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.lce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 28 de Março de 2025

MATHEUS ROCHA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB PELO PERÍODO DE 12 MESES.** Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 16 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. E-mail: licitacao@casserengue.pb.gov.br. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.lce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 28 de Março de 2025

MATHEUS ROCHA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00111/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SILVA NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - Contrato nº 00111/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 00002/2024. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses de 06/03/2025 até 06/06/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Casserengue e G S CONSTRUTORA LTDA. **DATA DE ASSINATURAS:** 06/03/2025.

Prefeitura Municipal
de Catolê do Rocha

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA-PB

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado pela Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2025, que objetiva: Contratação de empresa para produção, aplicação e disposição de material de comunicação visual e brindes personalizados (em conformidade com o termo de referência) para atender as necessidades das Secretarias deste município; **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO** o correspondente procedimento licitatório e convocou o licitante: **TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 495.875,00.** Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolê do Rocha - PB, 28 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA-PB

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de coffee-break e buffet, que venham a ser realizados em eventos e comemorações organizadas pela Secretarias deste Município; **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO** o correspondente procedimento licitatório e convocou o licitante: **OPERA RESTAURANTE LTDA - ME - R\$ 492.000,00.** Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolê do Rocha - PB, 28 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA-PB

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2025

A Prefeitura do Município de Catolê do Rocha-PB vem tornar público e comunica para conhecimento de interessados o resultado da Dispensa Eletrônica nº 11/2025 com o Objeto: Contratação de empresa

especializada para confecção e fornecimento de móveis planejados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, em virtude do fracasso do Pregão Eletrônico nº 68/2024 e Dispensa nº 04/2025, resultou em Fracassada devido ao interessado não atender a documentação exigida no referido edital.

Catolê do Rocha - PB, 28 de Março de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios destinados nos veículos pertencentes às Secretarias deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 14/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/FMS/FMAS/ Fundeb e Outros; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manut. da Secretaria Municipal de Administração; 04.123.0005.2006 - Manut. da Secretaria Municipal de Fuzuscas; 04.121.0038.2269 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar - Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. do Rec. do VAAT-Ens. Fundamental - Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil - Creche Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut. da Educ. Infantil - Creche - Fundeb 30% - VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar - Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar - Fundeb 30% - VAAT; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manut. do SAMU; 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC; 08.244.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAIS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. - CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 - Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família - IGDDBF; 08.244.0020.2241 - Manut. do BL da Gestão SUAS - IGD SUAS; 08.244.0020.2309 - Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único- IGDPAIB; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manut. das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 339030.00 - Material de Consumo; 339030.99 - Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 68/2025 - 28/03/2025 - Auto Peças São Francisco LTDA - R\$ 2.510.575,00.

Catolê do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de detetização, com o material necessário incluso, para atender as demandas dos prédios públicos Municipais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 7/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração; 12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil - Creche - Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar - Rec. Próprios; 10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde; 08.244.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros; 13.392.0013.2029 - Manut. das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut. das Atividades da Sec. Transportes e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 - Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 65/2025 - 28/03/2025 - N. F. FEQUENO - R\$ 55.800,00.

Catolê do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 10/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 339030.00 - Material de Consumo. Vigência até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 67/2025 - 28/03/2025 - L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 15.957,90.

Catolê do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

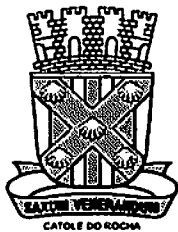
Prefeitura Municipal
de Coxixola

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA**



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Lei 1312/2013 de 19 de Setembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 29 DE MARÇO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3934 PARTE 1

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 9/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. do Serv. de Limpeza Pública e Aq. Equipamentos; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 66/2025 - 28/03/2025 - VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 51.300,00.

Catolé do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 10/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 339030.00 – Material de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 67/2025 - 28/03/2025 - L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 15.957,90.

Catolé do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



asscom@catoleodorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

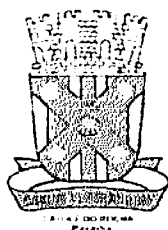
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado(a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

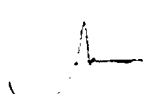
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

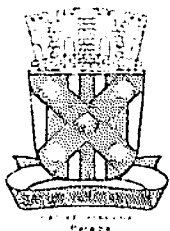
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

117
PMCR 02
Fls. 116
Vc

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

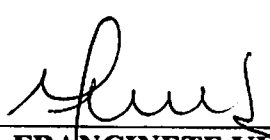
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PELÍCULA TÉRMICA ESPELHADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CER II, DESTE MUNICÍPIO”

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Católé do Rocha - PB, 26 de fevereiro de 2025.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2025 14:04:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.843.673/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/2015	
NOME EMPRESARIAL L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PINT CAR				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MANOEL PEDRO		NÚMERO 222		COMPLEMENTO TERREO.	
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO PINTCARCATOLE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9626-7766			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 13:38:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	14/11/2019 Portaria 02168/2019/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa	
16.257.265-4	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA			
NOME FANTASIA			
PINT CAR			
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL		
22.843.673/0001-46	2560011753-8		
LOGRADOURO			NÚMERO
R MANOEL PEDRO			222
COMPLEMENTO	BARRO		
TERREO.	CENTRO		
MUNICÍPIO	CEP		
CATOLE DO ROCHA	58884-000		

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4741-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4741-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530-7/05	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR
4520-0/07	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	18/08/2015
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
LUCIO RICARDO DANTAS MAIA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	20/09/2025
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202503201359155689	20/03/2025 13:59:15

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

L & L MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ Nº 22.843.673/0001-46 NIRE Nº 25200658728 DE 13/07/2015

1. **LUZIMAR OLIMPIO MAIA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Catolé do Rocha estado da Paraíba portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.660.167 SSP-PB e do CPF/MF nº 082.592.334-44, residente e domiciliada a Rua Castelo Branco nº 1128, Luzia Maia, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP: 58.870-000 e:

2. **LUCIO RICARDO DANTAS MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Catolé do Rocha Estado da Paraíba portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.796.023 SSP/PB e do CPF/MF nº 044.707.854-23, residente e domiciliada a Rua Castelo Branco nº 1128, Luzia Maia, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP: 58.870-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **L & L MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA**, com sede na Av. Deputado Américo Maia nº 45, Centro Catolé do Rocha – PB, CEP. 58.884-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob NIRE Nº 25200658728 por despacho de 13/07/2015 e inscrita no CNPJ Nº 22.843.673/0001-46, **RESOLVEM** de comum acordo alterar e transformar a Empresa **L & L MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA** a qual regerá, doravante, pela presente transformação e **ATO CONSTITUTIVO**, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI.

CLAUSULA 1ª – O sócio **LUZIMAR OLIMPIO MAIA JUNIOR**, fartamente qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **LUCIO RICARDO DANTAS MAIA**, que pago e satisfeito, dar ao mesmo, plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA 2ª - A empresa transfere sua sede para a rua Manoel Pedro nº 222, térreo, Centro, Catolé do Rocha - PB, Cep 58.884-000

CLAUSULA 3ª - O objeto da empresa será:

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4530-7/03 Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4520-0/07 Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLAUSULA 4ª - Fica Transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de **L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 5ª - O capital social da empresa que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da transformação, passa a ser R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) totalmente

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

L & L MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ Nº 22.843.673/0001-46 NIRE Nº 25200658728 DE 13/07/2015

integralizados em moeda nacional, que nesta data, compõe o capital social da Empresa **L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI.**

CLAUSULA 6ª – Para tanto, firmo em ato contínuo, Instrumento Constitutivo da empresa **L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI.**

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

Cláusula Primeira. A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI.**, com sede na rua Manoel Pedro nº 222, térreo, Centro, Catolé do Rocha - PB, Cep 58.884-000, com inscrição no CNPJ sob nº 22.843.673/0001-46, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda. O objeto da empresa será:

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4530-7/03 Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4520-0/07 Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Cláusula Terceira. O capital da empresa será de R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais), inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta. A administração da empresa será exercida isoladamente pelo titular, já qualificado.

Parágrafo único – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

Cláusula Sexta O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

[Handwritten signatures and initials]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

L & L MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ Nº 22.843.673/0001-46 NIRE Nº 25200658728 DE 13/07/2015

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 01 (uma) via, indo após para o competente arquivamento na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba).

Catolé do Rocha – PB, em 13 de Julho de 2020.

2º OFÍCIO

Lucio Ricardo Dantas Maia

RG nº 2.796.023 SSP/PB

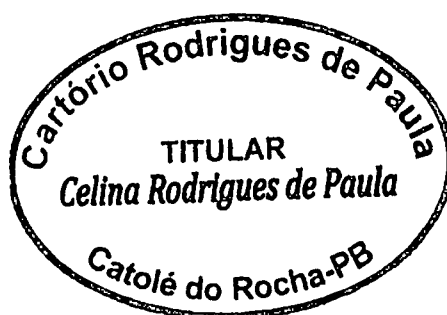
CPF nº 044.707.854-23

2º OFÍCIO

Luzimar Olímpio Maia Junior

RG nº 3.660.167 SSP-PB

CPF/MF nº 082.592.334-44



CARTÓRIO RODRIGUES DE PAULA AV. VERANCIÓ NEIVA, 92 CENTRO - CEP: 58834-000 CATOLÉ DO ROCHA-PB (83) 3441-1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) <u>Patricia</u>
	<u>Rosário Benito Maia</u>
	por autenticidade dou fe
	C. do Rocha-PB, 15 de 07 de 2020
	Em testº (<u>Eliabe Maia de Oliveira</u>) da verdade.
Eliabe Maia de Oliveira Escravante	

Selo Digital: **AKF98430 - WQ3U**
 Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO RODRIGUES DE PAULA AV. VERANCIÓ NEIVA, 92 CENTRO - CEP: 58834-000 CATOLÉ DO ROCHA-PB (83) 3441-1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) <u>Patricia</u>
	<u>Rosário Benito Maia</u>
	por autenticidade dou fe
	C. do Rocha-PB, 15 de 07 de 2020
	Em testº (<u>Eliabe Maia de Oliveira</u>) da verdade.
Eliabe Maia de Oliveira Escravante	

Selo Digital: **AKF98431 - DAOH**
 Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

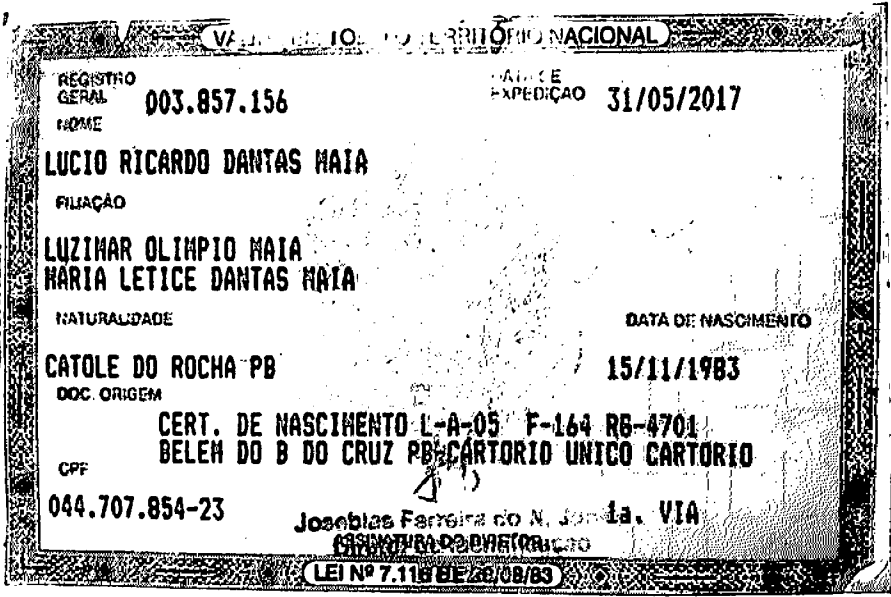


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2020 11:29 SOB N°
 25600117538.
 PROTOCOLO: 204082668 DE 19/07/2020 18:36.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003090930. NIRE: 25600117538.
 L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS BIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/07/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 44104/25. Data: 07/04/2025 14:48. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 21/04/2025 10:44. Validação: 9306.C9BF.36E2.C508.7A3E.4D45.07FE.AD1A.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:33 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **540B.F7EE.6499.3936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3CF1.5060.B48E.289D

Emitida no dia 20/03/2025 às 14:16:09

Nome Empresarial:

L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA

Endereço:

MANOEL PEDRO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.257.265-4

Número:

222

Município:

CATOLE DO ROCHA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.843.673/0001-46

Complemento:

TERREO.

CEP:

58884-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 023.235

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
C.N.P.J.: 22.843.673/0001-46
Inscrição Mercantil: 001.428-1

Válida até o dia 19/04/2025.

Emitida no dia 20/03/2025

Código de Validação: WLWV31227

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

[Handwritten signatures]



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.843.673/0001-46**Razão**

L L MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVA

Social:**Endereço:**AVENIDA DEPUTADO AMERICO MAIA 45 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA /
PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025**Certificação Número:** 2025030607504532318640**Informação obtida em** 20/03/2025 14:18:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.843.673/0001-46

Certidão nº: 16133118/2025

Expedição: 20/03/2025, às 14:24:55

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.843.673/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 22.843.673/0001-46

Razão Social: L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA

Nome Fantasia: PINT CAR

Certidão emitida às 08:04 de 22/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: eKK6.xWn1. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS PB
Endereço: Rua Dr. Antônio Carneiro, 25, Centro, Riacho dos Cavalos, PB
CEP: 58.870-000. CNPJ:08.921.876/0001-82

2. CONTRATADA

L.R.D. MAIA COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
Endereço: Rua Manoel Pedro, 222, Centro, Catolé do Rocha, PB
CNPJ: 22.843.673/0001-46

3. SERVIÇOS PRESTADOS (OBJETO)

Fornecimento de autopeças, para-brisas e películas para os ônibus escolares da secretariamunicipal de Educação do município de Riacho dos Cavalos, PB.

4. ATESTO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **L.R.D. MAIA COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA**, acima descrita, forneceu os itens acima descritos, no 01 de janeiro a 23 de março de 2024, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Riacho dos Cavalos/PB, 06 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por
RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE
Assinatura eletrônica baseada no padrão XAdES
<http://www.gov.br/assessoria-digital>



SCEPRO

RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS/PB – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Antônio Carneiro, 58, Centro – Riacho dos Cavalos/PB – 58.870-000
Fone: 3449-1060 – Email: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 22.843.673/0001-46, localizada na Rua Manoel Pedro, 222 – Centro - Catolé do Rocha – PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na Produção de material como películas e acessórios para veículos, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 21 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA FRANCINETE VIEIRA
Data: 21/03/2025 14:50:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças

Handwritten initials/signature

Handwritten signature

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br

DISPENSA Nº 10/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



PROPONENTE: L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7, Inciso XIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Março de 2024

**L R D MAIA COMERCIO DE
TINTAS AUTOMOTIVAS
LTDA:22843673000146**

Assinado de forma digital por L R D MAIA COMERCIO DE
TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA:22843673000146
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=CATOLÉ DO ROCHA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=31014046000182, ou=presencial, cn=L R D
MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS
LTDA:22843673000146
Dados: 2025.03.24 08:50:52 -03'00'

Lúcio Ricardo Dantas Maia - CPF: 044.707854-23
Sócio Administrador

[Handwritten signatures]



DISPENSA Nº 10/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPONENTE: L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46



CONJUNTO DE DECLARAÇÕES

- 1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- 2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.
Conforme exigência contida na Lei 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.
- 4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.
O proponente acima qualificado declara ter o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Março de 2024

X

L R D MAIA COMERCIO DE
TINTAS AUTOMOTIVAS
LTDA:22843673000146

Assinado de forma digital por L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA:22843673000146
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=CATOLÉ DO ROCHA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=presencial, cn=L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA:22843673000146
Dados: 2025.03.24 08:51:39 -0300

Lúcio Ricardo Dantas Maia -CPF:044.707854-23
Sócio Administrador

Handwritten signature.

Handwritten signature.

DISPENSA Nº 10/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



PROPONENTE: L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições mntidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO do inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuem sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 10, Incisos III e IV, e do Art. 50, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Março de 2024

L R D MAIA COMERCIO DE
TINTAS AUTOMOTIVAS
LTDA:22843673000146

Assinado de forma digital por L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS
AUTOMOTIVAS LTDA:22843673000146
DN: cn=LR, o=KP-Brasil, st=PB, l=CATOLÉ DO ROCHA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=31014045000192, ou=presencial, cn=L R D MAIA
COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA:22843673000146
Dados: 2025.03.24 08:49:01 -03'00'

Lúcio Ricardo Dantas Maia - CPF:044.707854-23

Sócio Administrador

L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA / CNPJ 22.843.673/0001-46 IE 16.257.265-4
Rua Manoel Pedro, 222, Centro, Catolé do Rocha-PB

(83)98192-3189/99626-7766



DISPENSA Nº 10/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROponente: L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46

DECLARAÇÃO ECONÔMICA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Março de 2024

**L R D MAIA COMERCIO
DE TINTAS
AUTOMOTIVAS
LTDA:22843673000146**

Assinado de forma digital por L R D MAIA COMERCIO
DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA:22843673000146
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=CATOLÉ DO ROCHA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS
AUTOMOTIVAS LTDA:22843673000146
Dados: 2025.03.24 08:50:03 -03'00'

Lúcio Ricardo Dantas Maia - CPF: 044.707854-23
Sócio Administrador

L R D MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA / CNPJ 22.843.673/0001-46 IE 16.257.265-4
Rua Manoel Pedro, 222, Centro, Catolé do Rocha-PB

(83)98192-3189/99626-7766

Empresa: L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 22.843.673/0001-46
Endereço: Rua Manoel Pedro, 222, Térreo, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58884-000
Insc. Junta Comercial: 25600117538 de 13/07/2015



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.843.673/0001-46, com sede a Rua Manoel Pedro, 222, Térreo, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58884-000, por intermédio de seu representante legal, **LUCIO RICARDO DANTAS MAIA**, portador da Carteira de Identidade nº 2796023, e do CPF nº 044.707.854-23, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), que a receita bruta anual da empresa não excede ao limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida lei. Comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição indicada, nos termos da lei.

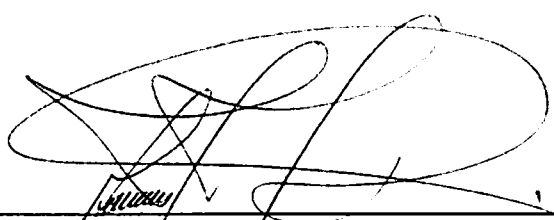
Catolé do Rocha – PB, 24 de março de 2025.


LUCIO RICARDO DANTAS MAIA
 Sócio Administrador
 CPF: 044.707.854-23

ASSINATURA DIGITAL

A assinatura válida está incorporada neste arquivo PDF
 e pode ser validada no site <https://validar.iti.gov.br/>

L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA
 CNPJ: 22.843.673/0001-46


RAIMUNDO SANTOS DINIZ
 Reg. no CRC: PB00542200-PB
 CPF: 691.063.044-00

46





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

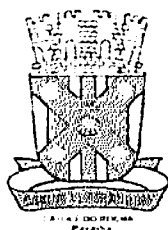
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

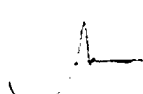
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

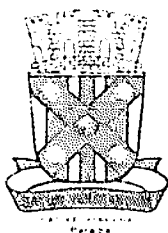
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

117
PMCR 08
Fls. 116
Vc

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 14:48:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 44108/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000672025

Data da Publicação: 29/03/2025

Data da Assinatura: 28/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 15.957,90

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município

Contratado (Nome): L. R. D. Maia Comercio de Tintas Automotivas Ltda

Contratado (CNPJ): 22.843.673/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	80c6102d1718025ed1631e193e7d43bb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9306c9bf36e2c5087a3e4d4507fead1a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b45e3848eff3fd61ccdba92617f0d231
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	743577171b9623d089efd00e7d786578
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a0695fe52027917b2bd9cfd80179eb78
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a0695fe52027917b2bd9cfd80179eb78
Designação do gestor do contrato	Sim	a0695fe52027917b2bd9cfd80179eb78

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

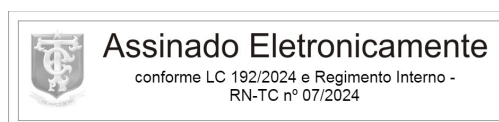
**Documento:** 44104/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 14:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44108/25 ao Documento 44104/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44104/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 51	743577171b9623d089efd00e7d786578
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 55	a0695fe52027917b2bd9cfd80179eb78
Comprovante de publicidade	56 - 58	80c6102d1718025ed1631e193e7d43bb
Designação do gestor do contrato	59 - 62	a0695fe52027917b2bd9cfd80179eb78
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	b45e3848eff3fd61ccdba92617f0d231
Comproventes de regularidade da contratada	64 - 84	9306c9bf36e2c5087a3e4d4507fead1a
Designação do fiscal administrativo do contrato	85 - 88	a0695fe52027917b2bd9cfd80179eb78
RECIBO PROTOCOLO	89	40424fa7f18e6ca18d0dbdd9fc0947c

João Pessoa, 07 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**